

30 - Idem, de Cr\$ 501.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00....	Cr\$ 800,00
31 - Idem de mais de Cr\$ 1.000.000,00 .	Cr\$ 1.000,00
32 - Emolumentos para atestados fornecidos pela Prefeitura	Cr\$ 50,00

CERTIFICADOS E REGISTROS

33 - Até uma pagina	Cr\$ 10,00
(mais Cr\$ 10,00 por pagina que acrescer)....	

B U S C A S

Em papeis, livros, arquivos e demais documentos da Municipalidade,

34 - Até 1 ano	Cr\$ 10,00
35 - De mais de 1 ano até 5 anos	Cr\$ 15,00
36 - De mais de 5 até 10 anos	Cr\$ 20,00
37 - De mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 25,00
38 - De mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 30,00
39 - De mais de 20 até 30 anos	Cr\$ 35,00
40 - De 30 ano para mais	Cr\$ 50,00

D I V E R S O S

41 - De cada transferência de licença de veículos, de firmas comerciais, Industriais, Predial, Territorial e outras	Cr\$ 200,00.
---	--------------

LEI Nº 262

Cria o Sêlo Municipal e Regula a sua Aplicação

Artigo 1º - Fica criado o SÊLO MUNICIPAL e autorizada a Prefeitura a proceder sua emissão, a partir de 1º de janeiro de 1957.

Artigo 2º - Serão emitidos apenas Sêlos "Taxa do Expediente" e "Diversões Públicas", em côres, tipos e formatos diversos.

§ único - Poderá a Prefeitura emitir os sêlos nos valores que julgar necessários.

Artigo 3º - O Sêlo "Taxa Expediente", que será vendido sem guia, na Tesouraria da Prefeitura, será aplicado:

A - Em requerimento, petição ou memorial de interesse particular, dirigido a qualquer autoridade ou funcionário municipal, até duas páginas.....

..... Cr\$ 5,00

B - Em cada página excedente Cr\$ 1,00

C - Por documento que acompanhar o requerimento, petição ou memorial Cr\$ 2,00

D - Nas folhas excedentes, fora do tamanho normal por folha, o sêlo devido será aplicado em dobro:-

(segue)

§ único - Ficam isentos da "Taxa de Expediente" os requerimentos e demais papeis dos funcionários municipais, quando os mesmos se referirem a licença, - férias, gratificação ou abono de faltas, bem como qualquer outro assunto a respeito de serviços municipais.

Artigo 4º - O Sêlo Diversões Públicas, que será adquirido na Tesouraria, mediante guia, e escriturado em livro próprio, será aplicado no verso e no picote dos ingressos ou entradas de que trata o imposto de Diversões Públicas, na importância exata da sua incidência e na forma que aquela lei regulamentar.

§ único - No caso de não haver na Tesouraria, por qualquer eventualidade, sêlos em estoque, será recolhido por Verba a importância correspondente, - mediante apresentação de documento comprovante do movimento.

Artigo 5º - As despesas necessárias para a execução desta lei correrão por conta da verba 8.05.3 - Material de consumo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1956.

LEI Nº 263

Altera a tabela anexa da lei nº 223, de 15/2/1956, sobre a cobrança de imposto de veículos.

Artigo 1º - O imposto de veículos previsto na tabela anexa da lei nº 223, de 15 de fevereiro de 1956, passa a ser a seguinte:

a) Automóveis de aluguel até 1946	Cr\$ 300,00
b) Automóveis de aluguel de 1947 em diante	Cr\$ 500,00
c) Automóveis de bitola estreita, de aluguel	Cr\$ 350,00

2) AUTOMÓVEIS PARTICULARES

a) Tipo até 1940	Cr\$ 500,00
b) de 1941 a 1946	Cr\$ 700,00
c) de 1947 a 1950	Cr\$ 900,00
d) de 1951 a 1954	Cr\$ 1.200,00
e) de 1955 em diante	Cr\$ 1.800,00
f) quando o veículo for de bitola estreita, de pequeno porte, de lotação máxima de 4 passageiros, jeep, gozará desconto de 30%.	

3) CAMINHÕES

a) até 6.000 quilos, fabricação até 1940	Cr\$ 360,00
de 1941 a 1946	Cr\$ 410,00
de 1947 a 1950	Cr\$ 460,00
de 1951 a 1954	Cr\$ 510,00
de 1955 em diante	Cr\$ 600,00 (segue)